

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 3.713, de 2000.

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA
do Rio Iguaçu

Autor: Deputado Luciano Pizzatto

Relator : Deputado Celso Russomanno

I – Relatório

O nobre Deputado Luciano Pizzatto propõe, mediante o Projeto em epígrafe, a criação da APA do Rio Iguaçu, margeando o Rio Iguaçu, desde sua nascente, nas divisas dos Municípios de Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais, Piraquara e Quatro Barras, até encontrar os limites do Parque Nacional do Iguaçu, na fronteira com a Argentina.

A APA do Rio Iguaçu deverá abranger a planície de inundação do Rio Iguaçu, incluindo as matas ciliares, os banhados, as várzeas, as ilhas e as áreas de preservação permanente, assim definidas pelo Código Florestal.

A APA do Rio Iguaçu tem os seguintes objetivos gerais:

I – preservar e recuperar os remanescentes de florestas e outras formas de vegetação nativa;

II – promover a conservação e a melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos;

III – prevenir enchentes e a ocupação de áreas de risco;

IV – garantir o uso sustentável dos recursos naturais;

V – proporcionar áreas para a recreação e o lazer e assegurar a qualidade da paisagem urbana e rural.

VI – promover a qualidade de vida da população.

VII – integrar, através de um corredor ecológico, os ecossistemas encontrados desde a Serra do Mar, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, até o Parque Nacional do Iguaçu, no Estado do Paraná, e outras áreas protegidas na Argentina e no Paraguai.

VIII – assegurar uma gestão integrada e racional da área abrangida pela unidade.

As regras para a gestão da APA do Rio Iguaçu serão definidas no zoneamento e no plano de manejo da unidade.

São proibidas na APA do Rio Iguaçu o pastoreio, a terraplanagem, a mineração, a dragagem ou escavação, a utilização de biocidas e atividades industriais, sempre que puderem causar dano

significativo ao meio ambiente ou à saúde humana, provocar acelerada erosão das terras, assorear as coleções hídricas ou degradar os aquíferos. São proibidas ainda as atividades em desacordo com o seu zoneamento ecológico-econômico e o seu plano de manejo.

A APA do Rio Iguaçu é administrada por um conselho deliberativo, presidido por representante do órgão federal de meio ambiente e constituído por representantes do Estado do Paraná e Santa Catarina e um representante por conjunto de municípios que estejam arrolados em associações de municípios, segundo o critério de micro-regiões, bem como de organizações não governamentais.

Na sua justificação, o nobre autor lembra que o rio Iguaçu desempenha um papel fundamental no abastecimento de água e no saneamento - entre outras funções, ecológicas e sociais, igualmente importantes -, de dezenas de Municípios. Entretanto, a ocupação desordenada e o mau uso do rio e do seu entorno vem comprometendo o desempenho dessas funções. O propósito central do projeto proposto é disciplinar o processo de ocupação e uso das terras no entorno do rio Iguaçu.

Além de proteger importantes remanescentes florestais e outras formas de vegetação nativa típicos da região e que tem grande importância no contexto nacional, APA do Rio Iguaçu, vai funcionar também como um corredor ecológico, integrando desde os ecossistemas da Serra do Mar até florestas do Parque Nacional do Iguaçu e outras áreas protegidas nos países vizinhos da Argentina e do Paraguai, facilitando o fluxo gênico e aumentando as possibilidades de sobrevivência de muitas espécies hoje ameaçadas ou já extintas regionalmente.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A proposição em apreço possui inquestionável alcance, não apenas ambiental, mas igualmente social e econômico. A Área de Proteção Ambiental é um instrumento de ordenamento do uso do solo, que disciplina mas não impede o desenvolvimento de atividades econômicas. Estamos seguros de que a criação da APA do Rio Iguaçu vai contribuir para colocar o processo de ocupação e progresso da região sobre bases sustentáveis, com vantagem para as presentes e futuras gerações.

O Ministério da Defesa propôs algumas modificações no texto da proposição argumentando que:

"A APA do Rio Iguaçu abrangeá parte da faixa de fronteira considerada pela Constituição Federal como fundamental para a defesa do território nacional, com ocupação e utilização reguladas em lei específica, observando-se critérios propostos pelo Conselho de Defesa Nacional (CF art. 20, § 2º e art. 90, § 1º, III)

Às forças armadas, para o cumprimento de sua destinação, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 97/99,

impõem-se o preparo contínuo de seus órgãos operativos e de apoio, tendo como parâmetro a permanente eficiência operacional e a correta utilização do potencial nacional (CF art. 142).

A defesa da Pátria e a proteção ambiental são interesses nacionais tutelados pela Constituição Federal que não podem estar dissociados.

A criação, a localização e a definição de atribuição das organizações militares, nos termos da Lei Complementar nº 97/99 é da competência dos Comandos das Forças Armadas.

As áreas necessárias para o adestramento militar se constituem, para as Forças Armadas, em utilização do potencial nacional e em cumprimento de imposição constitucional e legal.

De acordo com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que organiza a Presidência da República, a política de meio ambiente deverá observar a competência do Ministério da Defesa, principalmente, a política de defesa nacional, a constituição, organização, efetivo, adestramento e aprimoramento das Forças Armadas.

Consoante o Ministério do Meio Ambiente, as Forças Armadas são instituições que estão inseridas e integradas no contexto da política de meio ambiente, tanto que as áreas a elas jurisdicionadas ou afetadas são as que apresentam os melhores índices de preservação."

Entendemos, portanto, justas as emendas propostas pelo Ministério da Defesa, que contam, inclusive, com a aprovação do insigne proponente do projeto em discussão.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.713, de 2000, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado Celso Russomanno

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 3.713, de 2000.

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Iguaçu

Emenda nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior:

I - as áreas urbanizadas, bem como aquelas já ocupadas com instalações industriais, rodovias, pontes ou outras estruturas físicas permanentes, existentes legalmente na data de publicação desta Lei, devendo o Poder Público adotar os meios necessários para ajustar o uso dessas áreas aos objetivos da APA do Rio Iguaçu;

II - as áreas da União, sob jurisdição das Forças Armadas, necessárias ao cumprimento de sua destinação constitucional, cabendo à Força Armada respectiva, no que lhe for pertinente e sem prejuízo de suas atividades, compatibilizar o uso dessas áreas com os objetivos da APA do Rio Iguacu."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Celso Russomanno
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 3.713, de 2000.

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA
do Rio Iguaçu

Emenda nº 2

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso IX:

"Art. 2º

.....

IX - assegurar e promover, nessa área, a integração dos interesses de proteção ambiental com os interesses da defesa nacional, observando-se a competência do Conselho de Defesa Nacional e do Ministério da Defesa, principalmente quanto à política de defesa nacional e ao preparo e emprego das Forças Armadas."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Celso Russomanno
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 3.713, de 2000.

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Iguaçu

Emenda nº 3

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

Parágrafo único. Excluem-se das proibições previstas neste artigo as atividades, legalmente autorizadas, que já estiverem sendo desenvolvidas na data de publicação desta Lei, especialmente aquelas situadas nos perímetros urbanos dos municípios abrangidos pela APA do Rio Iguaçu, bem como as atividades em andamento ou a serem empreendidas, necessárias ao cumprimento da destinação constitucional da Forças Armadas, nas áreas que lhes são jurisdicionadas."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Celso Russomanno
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 3.713, de 2000.

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA
do Rio Iguaçu

Emenda nº 4

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º A APA do Rio Iguaçu é administrada por um conselho deliberativo, presidido por representante do órgão federal de meio ambiente e constituído por representantes do Estado do Paraná e Santa Catarina, um representante do Ministério da Defesa e um representante por conjunto de municípios que estejam arrolados em associações de municípios, segundo o critério de micro-regiões, bem como de organizações não governamentais, na forma do regulamento.

§ 1º A fiscalização da APA do Rio Iguaçu compete aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

§ 2º As deliberações do Conselho observarão a competência do Conselho de Defesa Nacional e do Ministério da Defesa, principalmente quanto à política de defesa nacional e ao preparo e emprego das Forças Armadas."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Celso Russomanno
Relator